

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.994, de 2020, que “Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o turismo colaborativo”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 2 - Plen)

Acrescente-se ao art. 20-B da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos do art. 3º do Projeto, o seguinte parágrafo único:

“Art. 20-B.

Parágrafo único. Incluem-se entre os prestadores de serviço de que trata o **caput** os produtores rurais ou agricultores familiares que prestem serviços turísticos, considerando-se esses serviços como de natureza rural.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 - CDR)

Dê-se ao inciso III do art. 20-C da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos do art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 20-C.

III – inexistência de vínculo empregatício nas relações decorrentes da prática do turismo colaborativo, salvo quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Senado Federal, em _____ de _____. .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal